

Estado de Sergipe  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CONVÊNIO N° 01 /2016

Convênio de Cooperação nº 01 /2016, que entre si  
celebram a **CONTROLADORIA-GERAL DO  
ESTADO E UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SERGIPE-UFS.**

Pelo presente instrumento, a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, órgão integrante da Administração Estadual Direta, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.798/0009-50, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro 13 de julho, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário-Chefe Dr. **ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL**, CPF nº 021.516.505-53, RG nº 130.945/SE, residente nesta Capital e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, inscrita no CNPJ 13.031.547/0001-04, com sede na Cidade Universitária Prof. José Alóisio de Campos, Av. Marechal Rondon, S/N, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão-SE, neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli, CPF nº 973.238.618-53, RG nº 9.300.075-3/SSP-SP, firmam e celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com base nas Leis nº 8.666/93 e 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

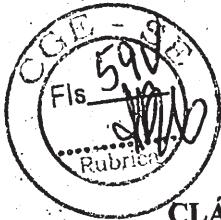
1.1 Objetiva o presente convênio, mediante cooperação entre os participes, possibilitar a realização de estágio nas áreas práticas, supervisionadas e de interesse curricular e extracurricular, obrigatórios ou não, incluídos na proposta pedagógica da instituição de ensino e no projeto pedagógico dos cursos com vistas à complementação do ensino aprendizagem dos alunos da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de interação da teoria unida à prática, conforme Plano de Trabalho em anexo.

1.2 Os estagiários postos à disposição da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE** pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE-UFS**, atenderão às necessidades e especialidades do seu campo de ação, que devem proporcionar oportunidades de aplicações eficazes dos conhecimentos teóricos em trabalhos práticos de real utilidade para o estagiário e para a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, especificamente nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia, Ciência da Computação, Secretariado, Biblioteconomia e Documentação, Comunicação Social e Direito, mediante atestado de matrícula expedida pela Instituição de Ensino.

1.3 O estágio deverá ser realizado por alunos regularmente matriculados com frequência regular do educando em curso de educação superior e atestados pela instituição de ensino.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Estágio não cria vínculo empregatício, conforme artigo 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e do Decreto Estadual nº 23.234/2005, devendo estes instrumentos serem mencionados no Termo de compromisso a ser assinado com o estagiário, conforme artigo 3º, inciso II da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e art. 6º do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982 e solicitados por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), dos alunos regularmente matriculados, para preenchimento de vagas existentes na Controladoria-Geral do Estado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

### 1. À UFS:

- I. Fornecer à Controladoria-Geral do Estado, sempre que necessário, ou quando devidamente solicitadas, informações acerca da supervisão pedagógica de estágios;
- II. Fornecer, sempre que necessário, ficha de avaliação semestral ao supervisor técnico da Controladoria-Geral do Estado, para avaliação do desempenho do estagiário;
- III. Expedir o certificado do estágio, que deve ser assinado pela UFS e pela Controladoria-Geral do Estado;
- IV. Informar a Controladoria-Geral do Estado sobre o cancelamento de matrícula no semestre ou ausência de renovação de matrícula do estagiário no semestre seguinte, bem como seu desligamento da UFS, por motivo de conclusão do curso ou transferência para outra IES;
- V. Encaminhar à entidade conveniente a legislação da UFS em vigor, relativa à regulamentação de estágios para ciência;
- VI. Indicar, por meio do departamento do curso, um professor na função de coordenador de estágio, como responsável no SIGAA pela avaliação pedagógica do Plano de Atividades do Estágio e do Relatório Semestral de Avaliação.
- VII. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do Relatório Semestral de Avaliação do Estágio.
- VIII. Prestar assessoria técnica nas questões relativas à operacionalização do SIGAA.

### 2. À CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO:

- I. Colocar à disposição da UFS, na medida de suas disponibilidades e necessidades, vagas de estágio para alunos dos cursos de graduação por meio do SIGAA;
- II. Realizar a seleção técnica dos candidatos ao estágio inscritos no SIGAA, bem como nos locais indicados nos Editais publicados pelo(a) concedente, quando exigido;
- III. Orientar o preenchimento das vagas oferecidas para estágio, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, observando a inexistência de vínculo empregatício entre a Controladoria-Geral do Estado e o estagiário, assim como a não incidência das obrigações sociais;
- IV. Comunicar imediatamente à UFS o desligamento do estagiário por meio do SIGAA;



- V. Encaminhar à UFS para assinatura o Termo de Compromisso de Estágio do(a) aluno(a) com o Plano de Atividades gerados pelo sistema SIGAA, conforme informações cadastradas pelo(a) concedente no sistema, devidamente assinado pelo(a) Estagiário(a), Concedente e Supervisor Técnico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do início do estágio;
- VI. Assinar o certificado do estágio;
- VII. Exigir do estagiário ao início de cada semestre a comprovação de matrícula na Universidade, sob pena de cancelamento do estágio;
- VIII. Designar profissional graduado na área do curso do aluno para atuar na supervisão técnica do estagiário, responsabilizando-se pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas no estágio, com o qual a UFS manterá contato, e que terá as seguintes atribuições:
- a) Realizar treinamento prévio do estagiário;
  - b) Orientar o estagiário na elaboração do relatório semestral de avaliação do estágio;
  - c) Discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
  - d) Orientar e auxiliar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
  - e) Assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho das suas funções no campo de estágio;
  - g) Enviar a instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o Relatório Semestral de Avaliação de Estágio, com vista obrigatório do estagiário;
- IX. Disponibilizar 10% de vagas para pessoas portadoras de deficiência;
- X. Conceder, a título de contrapartida, apoio a realização de eventos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Sergipe, conforme negociação prévia.

### 3. À UFS e à CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

- I. Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- II. Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem corrigir as distorções.

### CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

§1º – A jornada de atividades do(a) ESTAGIÁRIO(A) será estabelecida pela **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, sem prejuízo das suas atividades acadêmicas, definida no Termo de Compromisso de Estágio, não devendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo vedado o regime de hora extraordinária. Para os cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada poderá chegar até 40 (quarenta) horas semanais.

*YSL*

*X*



§ 2º – O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**.

§ 3º - A Controladoria-Geral do Estado de Sergipe fará para o estagiário o Seguro Contra Acidentes Pessoais, que tenham causa direta com o desempenho das atividades do estágio curricular não obrigatório.

§ 4º – A Universidade Federal de Sergipe, ficará responsável pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais do estágio curricular obrigatório.

§ 5º – A Controladoria-Geral do Estado de Sergipe ficará responsável pelo pagamento dos benefícios de auxílio-transporte e período de recesso, de 30 (trinta) dias remunerados, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e proporcional, quando o estágio for inferior a 1 (um) ano, na hipótese de estágio curricular não obrigatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO**

A **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, compromete-se a pagar ao estagiário uma bolsa mensal no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), conforme Portaria nº 6.186/2008 – SEAD, DE 1º de agosto de 2008, a ser recebida dia 30 de cada mês, e mais vale-transporte para deslocamento ao local de realização do estágio.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
36.101	04.124.0053.0724	3.3.90.36	0101

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

O estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste termo é de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura:



## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenentes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições, através de instrumento específico.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste convênio a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Sergipe, de conformidade com os artigos, 37 "caput", da Constituição Federal, art. 61 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem neste instrumento serão solucionados por acordo entre as partes, através de instrumento específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para quaisquer questões que ocorram, relacionadas, direta ou indiretamente, com o presente Convênio, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Secção Judiciária do Estado de Sergipe, após esgotadas as instâncias administrativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado, por mútuo consentimento, durante seu período de vigência, mediante celebração de termos aditivos, desde que devidamente justificado, alterando o Plano de trabalho e solicitado no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

O presente instrumento será assinado em 02 (duas) vias, assim distribuídas:  
01 (uma) via para a UFS.  
01 (uma) via para Controladoria-Geral do Estado.

Aracaju/SE, 05 de Agosto de 2016.

### ASSINATURAS:

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

Reitor da UFS

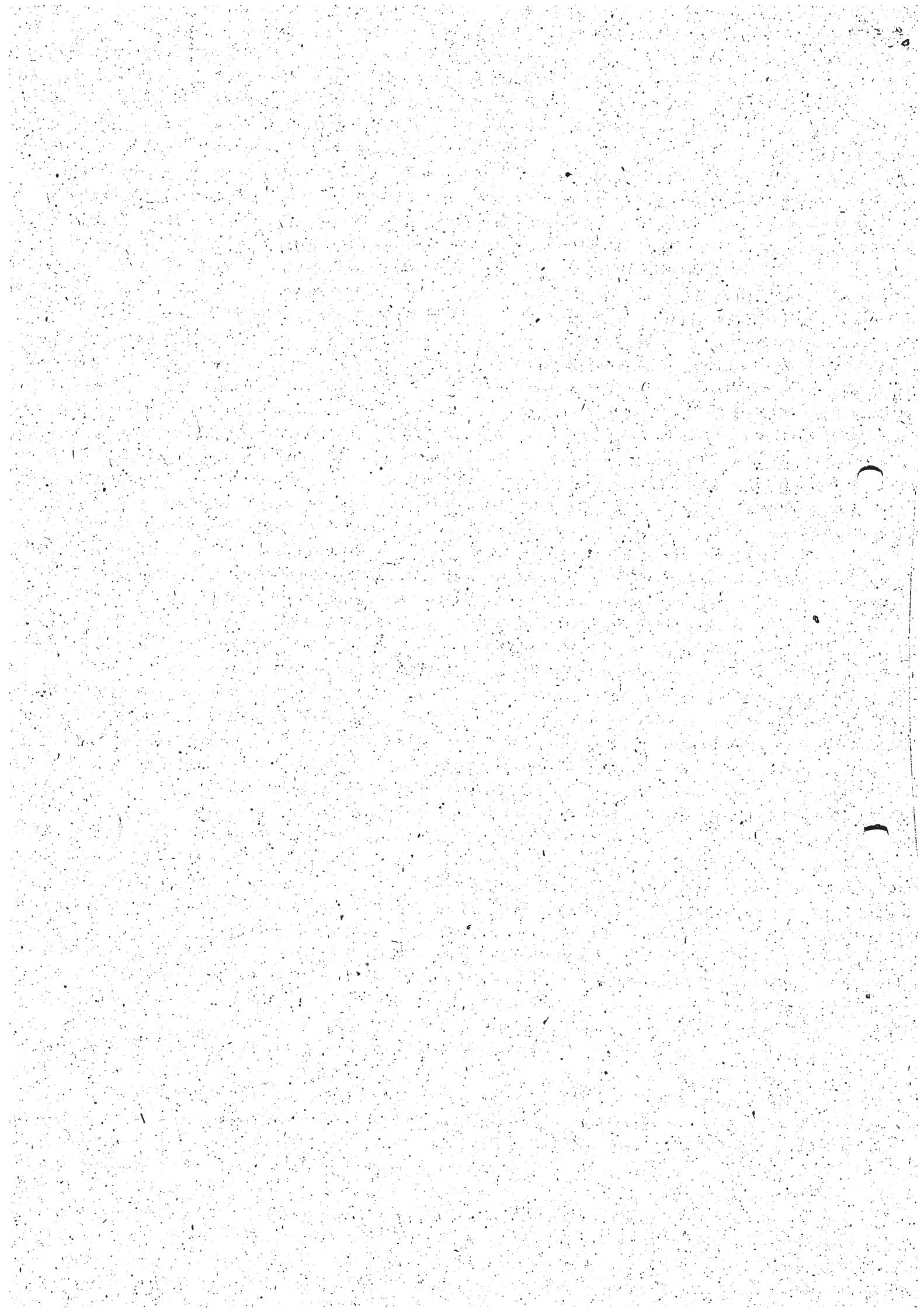
Dr. Eliziário Silveira Sobral  
Controladoria-Geral do Estado  
Secretário-Chefe

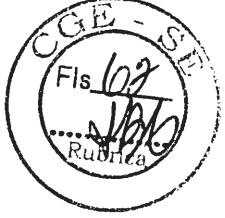
### TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: Fagner Neri - 6 do Santos  
CPF: 034.924.865-30

Nome: Silviano Britto Costa  
CPF: 584.614.245-87





**ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**Extrato de Publicação de Convênio 001/2016**

**Concedente:** CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
DE SERGIPE – CNPJ Nº 13.128.798/0009-50

**Convenente:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SERGIPE-UFS – CNPJ: 13.031.547./001/04

**Objeto:** Encaminhamento de estudantes de nível  
superior para realização de estágio na CGE.

**Fundamento:** Processo nº 036.000.00238/2016-5

**Data da Assinatura:** 05/08/2016.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses a contar da data de sua  
assinatura.

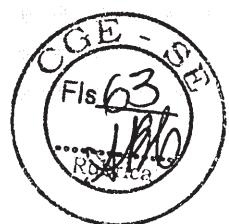
Aracaju, 24 de agosto de 2016.

**ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL**  
Secretário-Chefe

26/08/2016 EDIÇÃO N° #27.525 - DIARIO OFICIAL

[COMUNICARES](#)

PÁGINA 3 DE 6 [Anterior](#) [IR PARA PÁGINA \[ \] DE 6 Ir Próxima](#)



## Controladoria Geral do Estado

ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

**Extrato de Publicação de Convênio 001/2016** Concedente: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - CNPJ N° 13.126.788/0009-50  
**Convenente:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE-UFS - CNPJ N° 13.031.547/0011-54  
**Objeto:** Encaminhamento de estagiários de nível superior para realização do estágio na CGE.  
**Fundamento:** Processo n° 036.000 00238/2016-5  
**Data da Assinatura:** 05/08/2016.  
**Vigência:** 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

Aracaju, 24 de agosto de 2016.

**ELIZÍARIO SILVEIRA SOBRAL**  
Secretário-Chefe